DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12597/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/91/2021
PROTOCOLO	: 2083771
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO – SADD/MS
JURISDICIONADO	: LEONARDO DIAS MARCELLO
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: CONCORRÊNCIA 1/2020
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SERVIÇOS DE PUBLICIDADE. ANÁLISE PRÉVIA DO EDITAL DA LICITAÇÃO NÃO EFETIVADA NO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO A SER VERIFICADA EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do edital do processo licitatório - Concorrência n. 1/2020, iniciado pela Secretaria e Estado de Administração e Desburocratização para a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em sede de análise técnica (peça 22), a equipe da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações Púbicas e Parcerias informou não ter ocorrido a análise prévia do edital da licitação e respectivos documentos, medida esta que deverá ser efetivada em sede de controle posterior aos atos/documentos relativos ao processo licitatório, nos autos TC/MS n. 8808/2021 que se encontra tramitando nesta Corte, em atenção à previsão contida no art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Assim sendo e diante das questões suscitadas, foi sugerido o arquivamento do presente processo.

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela perda de objeto do presente Controle Prévio e arquivamento dos

autos (peça 24).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta destes autos não ter ocorrido a análise prévia do edital do processo licitatório - Concorrência n. 1/2020, no prazo de até 2 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação previsto no art. 151, do Regimento Interno, aprovado pela resolução TCE/MS n. 98/2018.

A análise da regularidade do edital do certame licitatório e dos demais atos/documentos relativos à referida licitação, portanto, deverá se dar em sede de controle posterior, conforme disposição contida no art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, nos autos TC/MS n. 8808/2021 que se encontram em trâmite nesta Corte.

Desta forma, os elementos constantes deste processo evidenciam ter ocorrido a te perda de objeto do Controle Prévio em tela, razão pela qual o seu arquivamento é a medida a ser levada à efeito.

3. DECISÃO

Diante dos fatos apresentados e com o parecer do Representante do Ministério Público de Contas, ***arquive-se*** o presente Controle Prévio de Licitação em razão da perda de objeto, nos termos do art. 11, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 10 de janeiro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS